

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ⁶⁸⁶ /2024

Senhores(as) Vereadores(as),

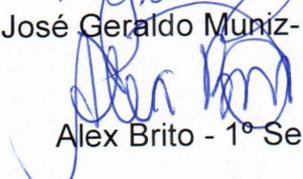
Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre auxílio-alimentação para os servidores ativos e os agentes políticos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Trata-se de uma iniciativa de valorização dos servidores e dos agentes políticos, por parte da Mesa Diretora eleita para o biênio 2023/2024, bem como de unificação da regulamentação da Câmara Municipal sobre a concessão do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, considerando o reconhecimento da possibilidade de concessão do vale-alimentação aos detentores de mandato eletivo, na consulta nº 850363 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ademais, observa-se o entendimento proferido na ADI 3.369-MC-DF, a respeito do princípio da reserva de lei para temas que tratem da remuneração e dos benefícios concedidos aos servidores públicos.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, III, E 229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


José Geraldo Muniz - Presidente


Alex Brito - 1º Secretário

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 43334

Correspondência Recebida

Em 19/03/24

Ass. 16h17 Hs e 14h54 Min

PROJETO DE LEI Nº 686/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos e aos agentes políticos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão e aos agentes políticos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 2º O auxílio-alimentação terá o valor de R\$1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º O auxílio-alimentação previsto no art. 1º desta Lei será duplicado todo mês de dezembro de cada ano.

§1º Os colaboradores que efetivamente prestem serviços no mês de dezembro na Câmara Municipal de Ouro Preto farão jus ao benefício referido no caput deste artigo.

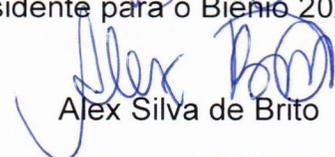
§2º Para fins de recebimento do benefício referido no caput, considera-se servidor o colaborador que preste serviço na Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 4º Ficam revogadas as Resolução nº 13/2005 e a Resolução nº 506/2003

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2024, trezentos doze da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

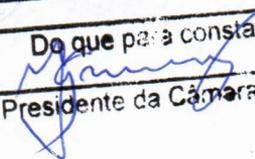

José Geraldo Muniz
Presidente para o Biênio 2023/2024


Alex Silva de Brito

1º Secretário para o Biênio 2023/2024

Aos 19 de março de 24
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este


Presidente da Câmara de Ouro Preto

